EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2026
AO PROJETO DE LEI Nº 116/2026

SUPRIME O ART. 12 DO PROJETO DE LEI Nº 116/2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROINDÚSTRIA FAMILIAR, AGROTURISMO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO.

O vereador Du Sorocaba, no uso de suas atribuições legislativas apresenta a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º Fica suprimido o art. 12 do Projeto de Lei nº 116/2026, que possui a seguinte redação:

"Art. 12. O Poder Executivo poderá instituir o Conselho Municipal do Agro e Agroturismo, de caráter consultivo, para colaborar na elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e turístico."

Art. 2º Em razão da supressão prevista no art. 1º desta Emenda, os artigos subsequentes deverão ser renumerados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

São Pedro, 08 de julho de 2026.

DU SOROCABA
Vereador – PL

Câmara Municipal de São Pe
Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 116/2026
Data: 08/07/2026 Hora: 13:11
Autor: Carlos Eduardo Oliveira
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 116/2026 Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Agroindústria Familiar e Valorização da Produção Local
Numero de Protocolo 01000/2026

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 116/2026 ao Parecer Jurídico nº 104/2026 da Câmara Municipal de São Pedro.

O parecer concluiu pela parcial inconstitucionalidade do Projeto de Lei exclusivamente em relação ao art. 12, que previa a possibilidade de instituição do Conselho Municipal do Agro e Agroturismo, por entender que tal matéria se relaciona à organização administrativa do Município e, portanto, possui iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, o mesmo parecer reconheceu a constitucionalidade e viabilidade jurídica dos demais dispositivos, por instituírem política pública de caráter geral voltada ao desenvolvimento rural, à agroindústria familiar, ao agroturismo e à valorização da produção local, sem ingerência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Assim, a supressão do art. 12 saneia o vício apontado, preservando integralmente a finalidade principal do projeto e permitindo sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

São Pedro, 08 de julho de 2026.

DU SOROCABA
Vereador – PL